



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO  
PRÉDIO DA COZINHA INDUSTRIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições legais, especificamente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Município de Caracarái autorizado, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal a ceder por concessão da Cozinha Industrial de Caracarái ao SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03783 408 – 0001/75, com endereço na Avenida Emigrante, nº 399, Asa Branca, Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º - A Concessão é autorizada pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - O prédio só poderá ser utilizado para fins de ensino, capacitação, oficinas e cursos de aprendizagem.

Art. 4º - As despesas de energia, água e telefone, bem como quaisquer outras originárias de manutenção/reforma/alteração do prédio serão custeadas pela cessionária.

Parágrafo Primeiro – As mudanças na estrutura do prédio só serão permitidas com prévia autorização da Concedente.

Parágrafo Segundo – O Termo de Cessão de Uso do Bem Público a ser assinado oportunamente pelas partes deverá conter especificamente as responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

Art. 5º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

Enzo Dantas Dias Nova Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Praça do Centro Cívico – Paço Municipal – Centro - Caracarái/RR  
CEP 69.360-000 – Fone/Fax (95) 3532-1234



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

I - A Cessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as demais disposições desta Lei;

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa Cessionária e/ou de sua (eus) sucessora (es) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

Art. 6º A Cessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracaraí - RR, em 04 de Dezembro de 2013.

  
ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR  
Prefeito de Caracaraí - RR